



**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE
E DO IDOSO DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº. 0093472-52.2020.8.19.0001

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da ação civil pública proposta pela **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, em complemento às manifestações de fls.2337/2339 e 2355, vem requerer a juntada do **comprovante de pagamento** realizado nesta data dos recursos necessários para a recarga dos *cartões alimentação*, em favor da empresa administradora *ALELO S.A* (anexo).

Como antes esclarecido (fls.2261/2264), além dos R\$ 22.460.639,25 pagos nesta data, os R\$ 9.240.945,00 restantes são oriundos do resgate e remanejamento do saldo existente nos 56.780 cartões que não foram retirados. Assim, o novo contrato celebrado (Contrato 84/2020 - anexo) contempla a integralidade dos recursos necessários para a recarga dos cartões.

Deste modo, deu-se cumprimento à r. decisão de fls. 2240/2241.

Requer-se, ademais, na forma do §1º do artigo 537 do CPC, a exclusão das multas estabelecidas na r. decisão de fls.2240/2241, tendo em vista todos os esforços empregados pela Administração Municipal, as dificuldades relatadas nas últimas manifestações, bem como o atual quadro de calamidade financeira, não podendo ser o Município privado de tão vultosa quantia a título de astreintes, ameaçando a prestação dos serviços públicos essenciais em prol de fundo municipal que, embora dedicado à criança e ao adolescente, não admite o *custeio*, de modo que recursos serão retirados da saúde e educação para fomentar projetos a serem apreciados pelo CMDCA.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO



Em verdade, o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação era pela reabertura das escolas municipais neste mês de dezembro, com o retorno do fornecimento da merenda *in natura*, como se iniciou com as aulas presenciais para o 9º ano do ensino fundamental (Decreto 48.165 e Resolução SME 220/20). No entanto, com o incremento dos casos de COVID-19, as escolas voltaram a ser fechadas (Decreto 48.302), ensejando a necessidade de retorno às medidas substitutivas da merenda escolar e a prática dos atos administrativos, orçamentários e financeiros para tanto.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2020.

RICARDO LOPES LIMONGI
Procurador do Município do Rio de Janeiro
OAB/RJ 108.938 Mat 221192-8